

L E I N. 9.109, DE 9 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Agente Cidadão Sênior no município de São José dos Campos.

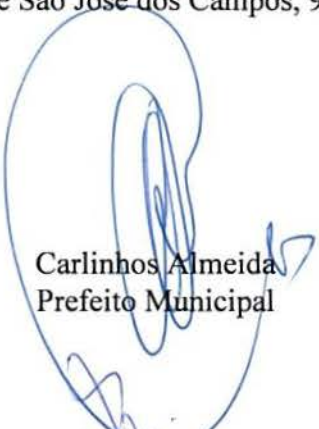
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a implantação do Programa Agente Cidadão Sênior no município de São José dos Campos.

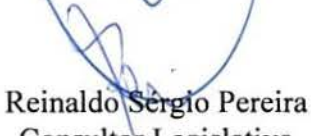
Art. 2º Anui-se ao Poder Executivo que celebre convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado, visando a implementação, o acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do Programa Agente Cidadão Sênior, bem como para o desenvolvimento de suas atividades, ficando autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 9 de abril de 2014.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



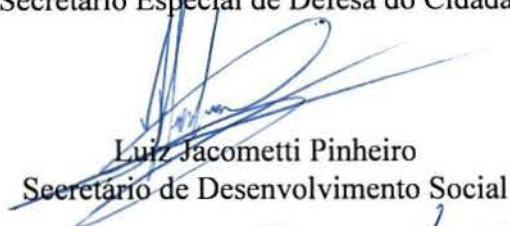
Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde



José Luís Nunes do Couto
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Luiz Jacometti Pinheiro
Secretário de Desenvolvimento Social



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 6/14 de autoria do Vereador Shakespeare Carvalho)